



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
Município de São Paulo



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO - CEP 14200-000 - DUMONT/SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



TERRA DE SANTOS DUMONT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA -
FERNANDO ANTÔNIO ABUJAMRA - TITULAR DA 2ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE SERTÃOZINHO – SP – PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Júlio César da Silva, RG nº 19.167.129-0, CPF nº 122.397.338-70, brasileiro, casado, residente à Rua Delmiro Tibali nº 35 em Dumont/SP, Eduardo Luiz Lorenzato Filho, RG nº 33.628.546-2, CPF nº 281.515.558-31, brasileiro, casado, endereço comercial à Avenida 13 de Maio nº 430, centro em Dumont/SP, Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz, RG nº 27.187.490-9, CPF nº 163.876.378-05, brasileiro, casado, residente à Rua Camilo Rotta nº 81, Jardim José Paulo, em Dumont/SP, Leandro Cazadori Diana, RG nº 33.628.588-7, CPF nº 345.667.638-70, brasileiro, solteiro, residente na Travessa Lorenzato nº 112 em Dumont/SP e Decio Fernandes dos Santos, RG nº 11.436.108-3, CPF nº 746.967.778-04, brasileiro, casado, residente à Rua Aparecido Rosa do Nascimento nº 139, Jardim Adelaide, em Dumont/SP, Vereadores à Câmara Municipal de Dumont, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, REPRESENTAR, para que seja instaurado INQUÉRITO CIVIL visando investigar possível ato de improbidade administrativa do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Dumont ALAN FRANCISCO FERRACINI** e o do Vereador e Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Dumont – **PAULO CESAR FÁBIO**, portador do RG e CPF n.ºs 16.235.891 e 089.758.168-77, brasileiro, solteiro, ambos com endereço profissional a sede do Poder Executivo de Dumont, sito Praça Josephina Negri, 21, centro, Dumont–SP, CEP 14.120-000, desta Comarca de Sertãozinho/SP, telefone (16) 3944-9100, com fundamento nos artigos 1º, 4º e 10, II e XII

da Lei n.º 8.429, de 02/06/1992, artigo 59 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º/05/1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas, artigo 145, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.228, de 02/06/1999, cópia anexa (Doc. 1) e do Decreto Municipal n.º 2.001, de 08/03/2017, cópia anexa (Doc. 2), assim como nas demais disposições legais pertinentes, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir evidenciadas:

I – DOS FATOS:

PAULO CESAR FÁBIO é servidor público de carreira da Prefeitura Municipal de Dumont, ocupante do Emprego Público de Chefe de Seção junto ao Setor de Água e Esgotos. É, também, Vereador a Câmara Municipal de Dumont, pelo quinto mandato consecutivo e compõe, atualmente, a base de apoio ao governo municipal no Legislativo. É, portanto, fiel escudeiro do prefeito em seus interesses políticos junto ao parlamento municipal.

Navegando na área de “despesas com pessoal”, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Dumont, no mês de fevereiro deste ano (<http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/3514601-dumont>), os subscritores desta representação foram surpreendidos com o excessivo recebimento de horas-extras do servidor político. Aprofundadas as buscas, se verificou um verdadeiro absurdo, a **malversação do dinheiro público no pagamento ilegal de enormes quantidades de horas-extras ao Vereador/servidor em apreço.**

A busca no portal da transparência, no período de 01/2017 a 12/2019, mostrou uma situação de abuso e enriquecimento ilícito do Vereador/Servidor Paulo, ultrapassando desproporcionalmente o limite de pagamento de horas extras, como se vê no quadro abaixo.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO - CEP: 12.020-000 - DUMONT/SP

PHONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS AO SERVIDOR/VEREADOR
PAULO CÉSAR FÁBIO - MANDATO DO PREFEITO ALAN
FRANCISCO FERRACINI - De Jan/2017 a Dez/2019

Folha Mês	Salário base - R\$	Acresc. Venc. com H. Extras - R\$	Δ% em relaç S. Base	Qdade. de Horas Extras no Mês	Limite legal de H. Extras	Extrapolação % do limite legal de H. Extras
01/17	R\$ 1.241,46	R\$ 1.459,80	117,59	104,74	50	109,48
02/17	R\$ 1.241,46	R\$ 1.139,46	91,15	101,91	50	103,82
03/17	R\$ 1.241,46	R\$ 1.876,36	151,14	111,33	50	122,66
05/17	R\$ 1.303,53	R\$ 1.324,27	101,59	83,13	50	66,26
06/17	R\$ 1.303,53	R\$ 1.635,68	125,48	103,69	50	107,38
07/17	R\$ 1.303,53	R\$ 1.465,33	112,41	93,04	50	86,08
08/17	R\$ 1.303,53	R\$ 1.500,79	115,13	99	50	98
09/17	R\$ 1.303,53	R\$ 1.607,24	123,3	104,36	50	108,72
11/17	R\$ 1.303,53	R\$ 2.263,83	173,67	134,62	50	169,24
12/17	R\$ 1.303,53	R\$ 1.784,55	136,9	111,41	50	122,82
01/18	R\$ 1.303,53	R\$ 2.074,95	159,18	127,25	50	154,5
02/18	R\$ 1.303,53	R\$ 1.391,13	106,72	123,46	50	146,92



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
Estado de São Paulo



RUA SANTOS DUMONT, 172
CENTRO - CEP: 13.200-100 - DUMONT, SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



03/18	R\$ 1.303,53	R\$ 2.251,27	172,71	139,17	50	178,34
04/18	R\$ 1.303,53	R\$ 2.224,17	170,63	131,17	50	162,34
05/18	R\$ 1.342,64	R\$ 2.396,30	180,9	123,08	50	146,16
06/18	R\$ 1.342,64	R\$ 2.245,94	169,55	118,65	50	137,3
07/18	R\$ 1.342,64	R\$ 2.102,34	156,58	113,54	50	127,08
08/18	R\$ 1.476,91	R\$ 2.317,48	156,91	115,67	50	131,34
09/18	R\$ 1.427,68	R\$ 2.298,07	160,97	113,07	50	126,14
10/18	R\$ 1.476,91	R\$ 2.310,66	156,45	114,56	50	129,12
11/18	R\$ 1.476,91	R\$ 2.775,31	187,91	130,54	50	161,08
12/18	R\$ 1.476,91	R\$ 2.145,13	145,24	108,61	50	117,22
01/19	R\$ 1.476,91	R\$ 2.765,23	187,23	132,44	50	164,88
02/19	R\$ 1.476,91	R\$ 4.295,01	290,81	109,36+ média	50	118,72*
03/19	R\$ 1.476,91	R\$ 2.189,13	148,22	107,58	50	115,16
04/19	R\$ 1.476,91	R\$ 2.729,61	184,82	131,79	50	163,58
05/19	R\$ 1.532,29	R\$ 2.515,91	164,19	118,3	50	136,6
06/19	R\$ 1.532,29	R\$ 2.415,65	157,65	115,47	50	130,94

R 21. 000.000,00
for



07/19	R\$ 1.532,29	R\$ 2.835,25	185,03	130,8	50	161,6
08/19	R\$ 1.532,29	R\$ 2.199,65	143,55	107,38	50	114,76
09/19	R\$ 1.532,29	R\$ 2.212,40	144,39	105,25	50	110,5
10/19	R\$ 1.532,29	R\$ 1.769,34	115,41	93,85	50	87,7
11/19	R\$ 1.532,29	R\$ 2.699,23	176,16	121,6	50	143,2
12/19	R\$ 1.532,29	R\$ 2.034,53	132,78	98,76	50	97,52

Cópia dos recibos de pagamentos em anexo (Docs. 3 a 36)

A tabulação dos dados acima é eloquente quanto a provável ilegalidade dos pagamentos dessas horas-extras. Para ratificar esses indícios de ilegalidade, no mês 02/2019 o Servidor/Vereador, Sr. Paulo César Fábio percebeu, apenas de horas-extras, R\$ 4.295,01 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e um centavo), equivalente a escandalosos 290,81% do salário base percebido.

Considerando-se uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em 5 (cinco) dias de expediente, o servidor fez, em média, uma jornada de trabalho de 13,23 horas diárias.

No mês de 03/2018, Paulo César Fábio fez jornadas diárias de 14,4 horas em média. Se verdadeiro, trabalhou das 8h às 22:40h e, novamente, se verídico, o servidor estaria impedido de exercer a vereança, vez que a Lei Orgânica do Município de Dumont faculta o direito do servidor de ocupar a vereança cumulativamente ao cargo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO - CEP 14120-000 - DUMONT - SP

PHONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



público, desde que haja compatibilidade de horários. Com todo respeito, difícil acreditar que o servidor fazia jornadas tão extenuantes, visto, inclusive, que o mesmo não registra uma falta sequer, sem justificativa, às sessões da Câmara Municipal de Dumont.

II – DO DIREITO

É lamentavelmente triste o extenso roteiro de desrespeito a lei do ato ora denunciado. A seu aliado político na Câmara Municipal, o Sr. Prefeito Municipal de Dumont, dobrou os vencimentos de servidor público pagando-lhe, abusiva e ilegalmente, uma quantidade de horas-extras inexequíveis no tempo e muito acima do limite estabelecido pela lei, senão vejamos:

O regime jurídico dos servidores públicos de Dumont é o celetista. Pois, bem, em matéria de hora extra, a CLT dispõe:

"Art. 59 - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho."

Não obstante tal regime jurídico celetista, vige também, ainda que em caráter de extinção, a Lei Municipal n 1.228, de 02/06/1999, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dumont, que em seu art. 145, parágrafo 1, estabelece:

"Art. 145 - A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, que exceda o



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO - CEP 14200-000 - DUMONT - SP

PHONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



período normal de expediente, acrescido cinquenta por cento do valor da hora normal de trabalho

*Parágrafo 1 - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificados, **o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.**" (grifo nosso).*

Não bastasse a legislação limitar a duas horas diárias, portanto 50 (cinquenta) horas mensais, a realização de serviços extraordinários, o próprio Prefeito Municipal, Sr. Alan Francisco Ferracini, também limitou a 2 (duas) horas diárias a realização de trabalho extraordinário, em seu Decreto n. 2.001, de 08/03/2017, onde, ironicamente em relação ao quadro aqui denunciado, o nobre Alcaide buscava conter a despesa com gastos de pessoal, a fim de moldá-la aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

E mais, a inteligência do artigo 62, inciso II, da CLT, estabelece que gerentes, diretores e **chefes** de departamento ou setor, como o caso em baila, têm a jornada de trabalho livre de controle, por isso eles **não** têm direito a **hora extra** nem ao limite de oito **horas** de serviço por dia convencionado pela CLT. Com relação a isso a jurisprudência pátria é extremamente farta e, nesse caso, juntamos uma delas a título de ilustração:

“SERVIDOR DA FHEMIG - CARGO DE CHEFIA - RECEBIMENTO DE HORA EXTRA. Servidor que está obrigado a cumprir jornada semanal de 40 horas, ocupante de cargo de chefia, recebe adicional de hora extra de forma indevida, ficando, portanto, obrigado à sua restituição.

(TJ-MG

100249408333120011

MG



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTRADA DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO - CEP 14200-000 - DUMONT - SP
FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



1.0024.94.083331-2/001(1), Relator: FERNANDO BRÁULIO, Data de Julgamento: 17/05/2007, Data de Publicação: 23/08/2007)"

Tais fatos, documentalmente comprovados, trazidos ao crivo do i. Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, merecem apurada investigação. Há, certamente, aqui, elementos ou indícios de violação a princípio constitucional da legalidade e da impessoalidade.

Além disso, tais pagamentos, em tese, se comprovados ilegais, podem configurar vantagem ilícita ao servidor político, que por discricionariedade do Sr. Prefeito Municipal utilizou recursos do Tesouro Público Municipal, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, o que, reiteramos, uma vez comprovado, caracterizaria a facilitação de enriquecimento ilícito em troca de favores políticos ao Chefe do Poder Executivo.

Diante dos fatos expostos, é requerida a abertura de Inquérito Civil que investigue e esclareça os fatos, para, posteriormente, fundamentar competente e futura Ação Civil Pública para revogação e urgente suspensão dos pagamentos de serviços extraordinários, além do limite legal, a devolução ao Erário Municipal, com multa e juros das horas-extras recebidas indevidamente e apuração de eventual prática de improbidade administrativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e do Servidor Público/Vereador Paulo César Fábio, tendo em vista que a autoridade agiu contra dispositivo legal do ordenamento jurídico nacional e da municipalidade e em desacordo com o artigo 37, caput, da



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO - CEP 14120-000 - DUMONT - SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



Constituição Federal,¹ considerando o descumprimento do princípio da legalidade administrativa.

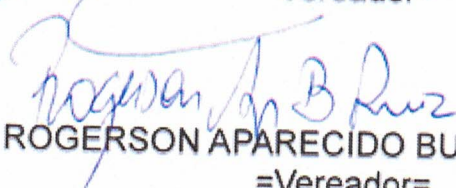
N. Termos,

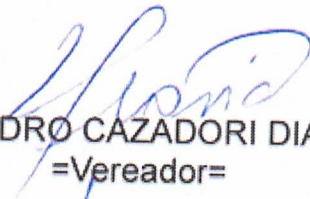
P. Acolhida e Deferimento.

Dumont, 04 de maio de 2020.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Vereador=


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Vereador=


ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ
=Vereador=


LEANDRO CAZADORI DIANA
=Vereador=


DECIO FERNANDES DOS SANTOS
=Vereador=

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Inquérito Civil

Chegou ao meu conhecimento, através de representação encaminhada à Promotoria de Justiça de Sertãozinho, via e-mail, pelos senhores **Júlio César da Silva; Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz; Leandro Cazadori Diana; Décio Fernandes dos Santos e Eduardo Luiz Lorenzato Filho**, vereadores da cidade de Dumont, versando sobre suposta irregularidade e ilegalidade **na concessão e pagamento de horas extras ao servidor, que também é vereador, Paulo Cesar Fábio**, pelo atual prefeito, senhor **Alan Francisco Ferracini**,

Aduzem, em resumo, que Paulo César Fábio, empregado público concursado, eleito vereador em várias legislaturas, inclusive na atual, exerce função de Chefe de Seção junto ao Departamento de Água e Esgoto, teria recebido, desde 01/2017 até 12/2019 horas extras em quantidade incompatíveis com a função e com a legislação de regência.

Apresentam tabela que revelariam horas extras acima das duas horas permitidas por dia, num total de cinquenta ao mês; além de violar decreto do próprio Alcaide as limitando.

Nesta senda, poderia incorrer em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito – artigos 9º e 10 da lei 8429/92.

Portanto, esse fato será objeto de apuração;

Assim, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal; parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 7347/85; artigo 104, inciso I da lei Complementar 734/93; e, artigo 11, inciso III do Ato 484/2006 do CPJ, **INSTAURO** o presente Inquérito Civil para apurar os fatos acima citados.

Determino, desde já, as seguintes providências à
oficial de promotoria de meu cargo, :

- A) Registre-se e autue-se pelo SIS MP DIFUSOS;
- B) Notifiquem-se representantes e representados;
estes últimos para, querendo, se manifestem em
prazo de 20 dias, a contar da intimação, e
juntem documentos, caso queiram.
- C) Requisitar ao RH de Dumont portaria de
nomeação do empregado Paulo Cesar Fabio e
seu prontuário;
- D) Requisitar ao RH de Dumont relatório sobre
horas extras a ele pagas, desde janeiro de 2017;
- E) Requisitar ao RH de Dumont informações sobre
as funções por ele exercidas, seus
subordinados, e seu superior hierárquico.
- F) Após, conclusos.

Sertãozinho, 05 de maio de 2020.

FERNANDO ANTÔNIO ABUJAMRA

Promotor de Justiça